## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 240898/2014 Interessado – Prefeitura Municipal de SINOP Relator(a) – André Stumpf Jacob Gonçalves - FECOMÉRCIO Procurador – Ivan Schneider - OAB 15.345 2ª Junta de Julgamento de Recursos.

## Acórdão 386/2022

Processo nº 240989/2014 - Interessado - Prefeitura Municipal de Sinop - Relator - André Stump Jacob Goncalves - FECOMÉRCIO - Procurador - Ivan Schneider - OAB 15.345 -**Auto de Infração nº 2913 de 15/04/2014.** Auto de Inspeção nº 3426 de 15/04/2014. Relatório Técnico nº 069/CFE/SUF/SEMA/2014. Por continuidade de atividade potencialmente poluidora com prejuízos ao meio ambiente, conforme Auto de Inspeção nº 16/296/2012, Auto de Inspeção nº 11/193/2012, Termo de Embargo/Interdição nº 101367/2012 e Auto de Inspeção nº 3426 de 15/04/2014. Decisão Administrativa nº 918/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/03/2021, arbitrando em desfavor da Recorrente, multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, sendo que em razão da reincidência específica será aplicada em triplo, perfazendo um total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Insurgindo contra a decisão de 1ª Instância, a Recorrente requereu o recebimento do Recurso com efeito suspensivo para que seja reconhecida a total improcedência do auto de infração, com afastamento da multa; e em não sendo reconhecida, seja decretado o afastamento da majoração da penalidade aplicada motivada pela reincidência; caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, que haja a conversão da multa em serviços de proteção, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; se não houver reconhecimento dos pedidos, que a multa seja reduzida ao mínimo legal. Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade acolher o voto do relator reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, havida entre a data da ciência do Auto de Infração com o recebimento do Aviso de Recebimento (AR) em 12/05/2014 (fls. 16) até a data de 08/01/2019 com a emissão da Certidão de Antecedentes para efeito da aplicação de reincidência (fls. 27/28), e, consequentemente, baixa do auto de infração nº 2913 de 15/04/2014 e o arquivamento dos autos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas
Representante da SEDUC

William Khalil
Representante do CREA
Aleandra Rafaela Barros Figueiredo
Representante da FECOMÉRCIO
Rodrigo Gomes Bressane
Representante do INSTITUTO AÇÃO VERDE
Adelayne Bazzano Magalhães
Representante da SES

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

William Khalil Presidente da 2ª J.J.R.